

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias do Oriente

Secção do Pessoal de Justiça, Cultos e Instrução

Portaria n.º 2:666

Não podendo reunir o júri encarregado de proceder às classificações dos candidatos aos cargos de professores de instrução secundária, nas condições indicadas pela portaria n.º 2:437, de 18 de Setembro de 1920, visto que, pelo decreto n.º 7:029, que organizou a Secretaria do Ministério das Colónias, deixaram de existir algumas das entidades que dele faziam parte: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, determinar o seguinte:

1.º O júri dos concursos para professores dos liceus coloniais será constituído pelo secretário geral do Ministério das Colónias, pelo director geral ou chefe de repartição que superintender nos serviços do pessoal de instrução pública nas colónias e pelo chefe da secção do mesmo pessoal;

2.º Na falta ou impedimento de qualquer destes funcionários será a sua substituição feita por quem estiver no exercício das respectivas funções.

Paços do Governo da República, 7 de Março de 1921.—O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública e Beneficência Privada

Decreto n.º 7:389

Atendendo a que um dos mais importantes deveres que o regulamento de colocação de menores na província, aprovado por decreto n.º 6:863, de 30 de Agosto de 1920, impõe aos respectivos tutores é aquele que diz respeito à frequência escolar dos seus pupilos, e considerando que esse dever não pode eficazmente efectivar-se sem que os professores primários exerçam sobre aqueles menores uma certa fiscalização e sem que por sua vez cumpram determinadas obrigações que naquele regulamento não foram introduzidas:

Hei por bem, sob proposta dos Ministros da Instrução Pública e do Trabalho, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Todos os professores primários oficiais ficam obrigados a remeter mensalmente à Provedoria da Assistência de Lisboa uma nota da frequência e aproveitamento dos menores pupilos da Assistência matriculados nas suas escolas, comunicando à Provedoria todos os factos que aos mesmos menores respeitem e que careçam da sua intervenção, e a exercer sobre eles uma fiscalização cuidada e constante.

Os Ministros da Instrução Pública e do Trabalho assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 7 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Júlio do Patrocínio Martins* — *José Domingues dos Santos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 7:390

Considerando que é absolutamente necessário fixar a forma de serem arrecadadas as receitas que constituem o fundo de fomento agrícola, de maneira a serem facilmente postas à disposição da entidade que as administra para os fins designados nos decretos n.ºs 6:961 e 6:962, de 23 de Setembro de 1920, 7:127 e 7:149, respectivamente de 17 e 19 de Novembro de 1920: hei por bem, sob proposta do Ministro da Agricultura, decretar o seguinte:

Artigo 1.º As receitas do fundo do fomento agrícola, especificadas no artigo 2.º do decreto n.º 6:962, de 23 de Setembro de 1920, e artigo 21.º e seu § único do decreto n.º 7:207, de 24 de Dezembro de 1920, serão arrecadadas, escrituradas, transferidas para a Caixa Geral de Depósitos e postas à disposição da Junta de Fomento Agrícola, com sede em Lisboa, no Ministério da Agricultura.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino das Finanças e da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 1 de Março de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Liberato Damião Ribeiro Pinto* — *Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso* — *Alvaro Xavier de Castro* — *Domingos Leite Pereira* — *António Joaquim Ferreira da Fonseca* — *António de Paiva Gomes* — *Augusto Pereira Nobre* — *José Domingues dos Santos* — *João Gonçalves*.